

A proteção aos migrantes venezuelanos no Rio de Janeiro:

desafios aos Assistentes Sociais

Protecting Venezuelan migrants in Rio de Janeiro: challenges for social workers

MARILÉIA FRANCO MARINHO INOUÊ

Professora do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos, da UFRJ.

marileiainoue@gmail.com

ARIANE REGO DE PAIVA

Professora do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio de Janeiro.

arianepaiva77@gmail.com

RESUMO: O presente artigo objetiva apresentar o complexo processo de migração/refúgio venezuelano para o Brasil e suas particularidades na cidade do Rio de Janeiro a partir das dimensões da prática profissional e dos desafios que se apresentam para os assistentes sociais nos diferentes espaços sócio-ocupacionais do município. Problematiza, também, a proteção que vem se formando por parte de instituições públicas e privadas, tensionadas pela necessidade de responder ao aumento de famílias migrantes refugiadas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município. O Brasil adotou a inclusão da existência de cenários de “violência generalizada” e “violação maciça de direitos humanos” na concessão de refúgio e proteção internacional aos venezuelanos. No entanto, migrantes e refugiados em situações de vulnerabilidade socioeconômica se deparam com barreiras para acessar direitos nos países de acolhimento, que precisam ser denunciadas. Frente à crise humanitária da Venezuela e ao deslocamento de pessoas, o governo brasileiro recebe venezuelanos em cidades fronteiriças do norte do país e realiza o processo de interiorização, facilita a entrada dos refugiados venezuelanos, sem no entanto garantir-lhes os aportes necessários, criando-se uma (des)proteção à brasileira na rede de atendimento de assistência social do município do Rio de Janeiro, que não prevê mecanismos de políticas públicas adequados às especificidades desses refugiados, o que ocasiona barreiras e dificuldades cotidianas.

PALAVRAS-CHAVE: Assistência social, Refugiados venezuelanos, Políticas públicas, Rio de Janeiro.

ABSTRACT: This article has for purpose to present the of Venezuelan migration/refuge to Brazil and some particularities in the city of Rio de Janeiro. Based on the dimensions of professional practice and the challenges that social workers face in the different socio-occupational spaces of the municipality, it seeks to problematize the protection that has been formed by public and private institutions, strained by the need to respond to the increase in migrant refugee families in a situation of socioeconomic vulnerability in the municipality. Brazil adopted the inclusion of the existence of scenarios of “generalized violence” and “massive violation of human rights” in the granting of refuge and international protection to Venezuelans. However, migrants and refugees in situations of socioeconomic vulnerability, face barriers to accessing rights in host countries which need to be denounced. Faced with the humanitarian crisis in Venezuela and the displacement of people, the Brazilian government receives Venezuelans in border towns in the north of the country and carries out the interiorization process, facilitating the entry of Venezuelan refugees, without, however, guaranteeing them the necessary resources, creating a (un)protection in the social assistance network of the city of Rio de Janeiro which does not provide for public policy mechanisms that are adequate to the specificities of these refugees, creating daily barriers and difficulties.

KEYWORDS: Social assistance, Venezuelan refugees, Public policies, Rio de Janeiro.

Introdução

A migração transnacional tem crescente destaque nas pautas políticas de governos diversos e nas mídias mundiais, como reflexo dos deslocamentos humanos provocados pelo novo padrão de desenvolvimento econômico neoliberal e o acirramento das desigualdades entre os países, além de violências e conflitos, disputas geopolíticas e desastres ambientais com baixa resolutividade dos Estados.

Segundo o relatório “Tendências Globais” do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2020), em 2019 o deslocamento forçado afetou 1% da humanidade, ou seja, 1 (uma) em cada 97 pessoas. Até dezembro de 2019 foram 79,5 milhões de pessoas deslocadas de forma forçada, e destes, 29,6 milhões eram refugiados, por estarem fugindo de conflitos, guerras e perseguições; 4,2 milhões eram solicitantes de refúgio; e 45,7 milhões eram deslocados internos, ou seja, que não cruzaram a fronteira de seus países. O aumento significativo de deslocamentos entre 2018 (70,8 milhões) e 2019 se deu principalmente em decorrência dos conflitos da República Democrática do Congo, Lêmen e Síria, e dos venezuelanos para fora de seu país.

Os motivos que levam os sujeitos a migrar e/ou pedir refúgio são diversos e muito complexos, suscitam debates com prós e contras, muitas vezes extremados, evocam o nacionalismo, racismo e xenofobia, assim como a necessidade de ajuda humanitária, devido à ameaça aos direitos humanos. Existe uma polarização sobre os direitos (ou não) dos migrantes e o lugar soberano do Estado-nação (DI CESARE, 2020), que detém o monopólio da decisão de quem pode migrar e em que condições.

O Estado brasileiro é signatário dos principais tratados internacionais para proteção aos migrantes, e suas legislações para migração e refúgio o colocam no plano internacional como um país progressista no que diz respeito aos direitos dos sujeitos deslocados. Suas leis buscam articular o direito humanitário, os direitos humanos e os dos refugiados, apesar de especialistas identificarem suas lacunas e as dificuldades reais de sua aplicação.

O Brasil passou a receber um fluxo intenso de migração venezuelana desde 2015, quando as questões políticas, econômicas e sociais se agravaram naquele país, implicando em deslocamentos em massa para vários países da América Latina, com fluxo global de venezuelanos, até 2019, da ordem de 3,6 milhões de pessoas. Os deslocados venezuela-

nos estão assim distribuídos: 1.771.237 na Colômbia, 452.712 no Chile, 377.864 no Peru, 374.045 no Equador e 123.507 no Brasil (ACNUR, 2020).

Segundo o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), no ano de 2019 foram 33.353 solicitações de refúgio no Brasil; 21.515 (pessoas) (64,3%) foram reconhecidas como pessoas refugiadas. Os homens correspondiam a 51,6 % e as mulheres representavam 48,4%, na faixa etária entre 25 e 39 anos de idade. As principais nacionalidades reconhecidas foram de venezuelanos e sírios (CONARE, 2020). Nem todos os venezuelanos entraram no Brasil com a solicitação de refúgio, como veremos a seguir.

Após entrada no país, através da fronteira da Venezuela com o estado de Roraima, a maioria por meio terrestre, os venezuelanos buscam meios de se manter através de moradia (alguns estão em abrigos do poder público ou de instituições da sociedade civil, outros em áreas públicas e privadas ocupadas, em regime de aluguel, etc.), de trabalho e inserção nas políticas públicas locais. A cidade do Rio de Janeiro tem sido um dos municípios com fluxo de chegada de venezuelanos. Este artigo busca compreender como vêm se estabelecendo os serviços de acolhimento e atendimento a esses migrantes, com atenção aos novos desafios aos profissionais do Serviço Social alocados em espaços sócio-ocupacionais que atendem a essas demandas.

Este estudo foi baseado em pesquisa bibliográfica e documental acerca do tema, e foi dividido da seguinte forma: apresentação dos marcos normativos brasileiros na proteção dos migrantes e refugiados; o deslocamento de venezuelanos e a (des)proteção brasileira; a rede de atendimento do município do Rio de Janeiro; barreiras e dificuldades no cotidiano dos refugiados venezuelanos; e considerações finais.

Os marcos para a proteção de migrantes e pessoas refugiadas no Brasil

Nos deslocamentos humanos contemporâneos entre países no mundo, existem as figuras do migrante e do refugiado, e para distingui-los foi criado, no nível da proteção internacional, uma diferenciação a partir das possíveis motivações para migrar. O migrante tem necessidade de procurar novos horizontes laborais que lhe proporcionem chances de fugir da pobreza que pode assolá-lo a qualquer tempo. O refugiado, em particular, tem como motivo principal as perseguições que colocam sua integridade física em risco em seu país de origem, por fun-

dadas evidências (objetivas e subjetivas). Essa distinção merece muitas problematizações e críticas, tem caráter político que envolve as agências internacionais e o poder discricionário dos Estados-nação em decidir quem pode entrar no país e em que condições (e com quais direitos).

No Brasil houve significativas mudanças nas suas políticas migratórias. Há uma diversidade nas migrações, refletindo os interesses econômicos, políticos, ideológicos e culturais de períodos determinados. A diversidade étnica das migrações expressivas reforçaria a ideia enganosa de uma democracia racial no país. Lesser (2015) nos convida a perceber o caldeirão étnico que o Brasil se tornou, seja em pequenas cidades ou em metrópoles, aspecto de suma importância na imigração no que se refere à identidade nacional (LESSER, 2015, p. 30). O Brasil é uma sociedade cuja questão racial é diversificada, porém hierarquizada (SEYFERT, 1996) e permeada por desigualdades e preconceitos étnico-raciais.

Na procura de alinhamento à Constituição Federal de 1988, a Nova Lei de Migração (Lei 13.445, de 24 de maio de 2017) tornou os processos mais abertos à legalização das situações migratórias, reduzindo as situações de imigração ilegal e sua criminalização no Brasil. Essa nova lei regula a imigração e se estende aos brasileiros que se estabelecem temporária ou definitivamente no exterior; além de abranger os apátridas, ou visitantes, pessoas de outros países que vêm ao Brasil para estadias de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território brasileiro. Reconhece a contribuição histórica e contemporânea dos migrantes para o desenvolvimento econômico e cultural do país, e com isso dá condições para que tal contribuição tenha continuidade no futuro.

A Polícia Federal estima em cerca de 750 mil a população estrangeira no Brasil, em um universo de 207 milhões de habitantes, com um percentual de 0,4%. Se esse número for subestimado e a realidade for, por exemplo, o triplo disso, o Brasil teria cerca de 1,2% de sua população formada por imigrantes. Nos Estados Unidos, a proporção é dez vezes essa: 12,3%. Sabe-se que as sociedades com maior número de migrantes fazem circular formas de pensar diferentes, que enriquecem a sociedade onde se inserem.

Em relação às particularidades de proteção à população em situação de refúgio, o Brasil tem sido signatário dos principais documentos internacionais que norteiam a proteção e assistência a solicitantes de refúgio e pessoas refugiadas. O país é tido como exemplar por sua legislação e práticas, uma vez que desde 1958 há uma tradição de engaja-

mento estatal, contando com presença no Comitê Executivo do ACNUR (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2008, p.2). Porém, há falta de estruturas apropriadas das políticas públicas para respostas imediatas. Desde 1951, a Convenção Relativa ao Estatuto de Refugiados, assinada pelo Brasil, define a pessoa refugiada como aquela que:

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1951, art.1).

O cenário daquela Convenção era a Europa pós-Segunda Guerra Mundial, cuja preocupação era a proteção aos europeus que vivenciaram as duas grandes guerras, em seu continente. A limitação de localização de origem foi revogada através do Protocolo Relativo ao Estatuto do Refugiado de 1967 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1967). Em concordância com a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), assinada três anos antes da Convenção de 1951, os países passam a ser responsáveis por receber a pessoa refugiada, oferecendo a garantia de acesso aos seus direitos, sem discriminá-la ou recusar a entrada em território nacional.

A lei brasileira de proteção às pessoas refugiadas, Lei 9.474, de 1997, reitera a concordância com as leis internacionais, incorporando ajustes da reunião regional de Cartagena, de 1984, cuja Declaração recomenda a ampliação dos mecanismos nacionais dos países alinhados da América Latina para reconhecimento da condição de refúgio. O Brasil adotou a inclusão da existência de cenários de “violência generalizada” e “violação maciça de direitos humanos” na concessão de refúgio e proteção internacional. No entanto, observa-se uma lacuna entre os direitos garantidos em legislação e o acesso a eles.

No Brasil, as conquistas de direitos dos migrantes e refugiados estão articuladas às lutas sociais por direitos humanos durante os anos de abertura política pós-ditadura civil-militar, que trouxeram formalizações de direitos de negros, mulheres, indígenas, idosos, homossexuais, ciganos e de crianças e adolescentes “vitimizadas pela negação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (FUJIWARA, 2013, p.

528). Os direitos dos refugiados estão inseridos nos direitos humanos mais amplos. A DUDH foi um marco no reconhecimento e concepção dos direitos humanos que, “ambiciosamente, visa integrar os direitos civis e políticos, que vinham se desenvolvendo desde o século XVIII [...], aos chamados direitos econômicos, sociais e culturais, demandados nos séculos XIX e XX pelo movimento operário [...]” (TRINDADE, 2002, p. 182). A despeito de ser uma declaração inicialmente vinculada a homens, brancos e maiores de idade, sua construção e trajetória histórica possuem as contribuições de diversos movimentos sociais, ilustrando a tensão dialética entre o Estado e a sociedade civil.

As disputas democráticas e a construção social de direitos possibilitam aos movimentos sociais reivindicar a expansão de direitos já existentes, criando e instituindo novos, possibilitando aos não contemplados a reivindicação de suas demandas específicas:

Esta instituição [de direitos] é uma criação social, de tal maneira que a atividade democrática realiza-se socialmente como luta social e, politicamente, como contra-poder social que determina, dirige, controla, limita e modifica a ação estatal e o poder dos governantes [... unificando a] dispersão e a particularidade das carências em *interesses comuns* e, graças a essa generalidade, fazê-las alcançar a esfera universal dos direitos (CHAUÍ, 2006, p. 8).

No entanto, os direitos humanos, em sua concepção universal, não são imediatamente aplicáveis. “Embora a conversão desses direitos sociais em direitos positivos não garanta sua plena materialização, é preciso assegurar seu reconhecimento legal, que facilita a luta para torná-los efetivamente um dever do Estado” (COUTINHO, 1999, p. 51).

Migrantes e refugiados que se encontram em situações de vulnerabilidade socioeconômica encontram barreiras para acessar direitos nos países de acolhimento que precisam ser denunciadas. A Lei 9.474/1997 instituiu o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) para efetivação de solicitação de refúgio e dos direitos de pessoas refugiadas no Brasil. O caráter tripartite para a definição do *status* de refúgio – que divide a responsabilidade entre o Ministério da Justiça, o ACNUR e a sociedade civil – é reconhecido positivamente pela comunidade internacional (JUBILUT; APO-LINÁRIO, 2008, p. 9). Porém, há um descompasso entre as leis e as políticas.

Esse descompasso com a tendência de especificação dos sujeitos de direitos humanos, não seria uma falha da legislação, se todo o procedimento fosse orientado por uma abordagem integral de proteção, guiada pelas obrigações internacionais previstas em instrumentos internacionais universais e regionais a respeito da proteção específica no caso das mulheres, crianças em geral e crianças envolvidas no conflito armado, vítimas de tortura, tratamento cruel e desumano, deficientes (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2008, p.19).

As especificidades de grupos mais vulneráveis complexifica o cenário de crescente fluxo de mulheres e crianças desacompanhadas nos últimos anos, desafiando o Estado a protegê-las e prevenir sua exploração, assim como nova exposição a situações de violência, num cenário peculiar da América Latina: insegurança política, pobreza, violência doméstica, tráfico de drogas e crime organizado.

Os migrantes e pessoas refugiadas que chegam ao Brasil deixam para trás cenários de guerras, falta de oportunidades, o não acesso à terra, pobreza e uma vulnerabilidade que se agrava quando se trata de crianças que enfrentam os desafios da migração desacompanhadas ou separadas de suas famílias. A legislação brasileira prevê a responsabilidade do Estado em garantir a reunificação das famílias, a prevenção de abuso sexual ou recrutamento militar, com garantia de acesso aos direitos universais, à educação e à saúde.

Porém, em relação à política de acolhimento, cada país tem a prerrogativa de estabelecer suas diretrizes. Persistem, no que tange aos profissionais envolvidos, os questionamentos: como tornar as pessoas refugiadas e migrantes sujeitas (sujeitos) com acesso e permanência aos direitos? Como criar políticas públicas de acolhimento e inserção social na sociedade receptora, sem que se perca a identidade simbólica? No caso brasileiro, o desafio é desenvolver e implementar políticas públicas para um grupo ainda numericamente insignificante no país, mas a quem se pode proporcionar nova chance de viver, se desenvolver e colaborar em todas as instâncias da vida social.

A política de acolhimento a imigrantes e refugiados desenhada pela legislação brasileira é favorável quando comparada com as condições disponibilizadas por países europeus. Essa postura não hostil aos migrantes e ao refugiado é reforçada na Constituição de 1988, e o alinhamento legal cria oportunidades de trabalho, além de promover direitos

universalmente garantidos numa variedade de políticas sociais como saúde, educação e assistência social.

Contudo, são as instituições não governamentais que historicamente vêm atendendo e apoiando os migrantes e refugiados, a exemplo da Cáritas Arquidiocesana, vinculada à Igreja Católica, com apoio do ACNUR. Essas instituições, a despeito de serem muitas vezes as únicas formas de acesso à orientação e ao atendimento jurídico e social para acolhimento no novo país, possuem atuação com caráter filantrópico e assistencialista e fornecem o mínimo de apoio material. Desse modo, fortalecem o caráter hierárquico estrutural da política de proteção humanitária internacional, que inclui o refugiado como subordinado aos poderes soberanos, alinhando-o com o que Moulin (2009) chamou de “estrangeiro vitimizado”, como se a proteção no país de acolhida fosse um presente à pessoa refugiada, despertando frequentemente, um sentimento de gratidão. Essa situação não é privilégio das pessoas refugiadas, mas daqueles deslocados que necessitam da proteção dos Estados receptores. Tal estrutura dificulta a possibilidade de protagonismo de reivindicações de direitos reconhecidos no cenário político nacional pelos migrantes e refugiados.

O deslocamento de venezuelanos e a (des)proteção brasileira: a rede de atendimento do município do Rio de Janeiro

O fluxo de deslocamentos de venezuelanos é o maior êxodo da história recente da América Latina, e a ONU (2020) estima tratar-se de mais de cinco milhões de pessoas deslocadas. Desde o início da migração para o Brasil, nem todos os venezuelanos entraram no país com a solicitação de refúgio, porém o governo brasileiro facilitou a sua permanência através de autorização de residência temporária, identificou demandas diferenciadas e caracterizou o deslocamento dos venezuelanos como fluxo misto, que envolve situações de violações dos direitos humanos, perseguições políticas e necessidades de sobrevivência (os chamados migrantes econômicos).

Em 2018, para atender a grande demanda de pessoas chegadas da Venezuela pela fronteira terrestre com o estado de Roraima, o governo criou a Operação Acolhida, que foi dividida em ações de abrigamento das pessoas deslocadas e no controle da fronteira, com ação de vários ministérios e com protagonismo na execução das Forças Armadas. Além do acolhimento em abrigos e inclusão nos serviços públicos da capital, Boa

Vista, o programa tem como um dos seus eixos a redistribuição da população venezuelana por outros estados brasileiros, o que o governo denominou de processo de interiorização. A interiorização envolve a dispersão das pessoas, a busca por integração desses sujeitos em localidades que se disponibilizam a acolher suas demandas seja com apoio dos governos, seja através de organizações não governamentais.

Em 2019, o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) facilitou os processos de reconhecimento da condição de refugiados para cerca de 21.000 venezuelanos, identificando a situação daquele país como uma grave e generalizada violação dos direitos humanos. Os deferimentos *prima facie* das solicitações incluíram os venezuelanos no sistema de proteção sem a necessidade de passarem por entrevistas de elegibilidade, o que foi comemorado como um avanço ao cumprimento da Declaração de Cartagena. Porém, o mesmo órgão, no ano seguinte, usou igual prerrogativa para indeferir 17 solicitações de reconhecimento de venezuelanos, com o entendimento de que os pedidos eram infundados e não precisavam passar por entrevistas de elegibilidade, o que é terminantemente proibido pela Lei 9.474/1997 (Estatuto do Refúgio). Com isso, tem-se alguma dimensão de quão complexa é a situação dos migrantes e, mais especificamente, a problemática das pessoas refugiadas no Estado brasileiro.

Há particularidades significativas com relação ao acolhimento do fluxo venezuelano pelo Estado brasileiro, que tem sido acompanhado de práticas racistas, eugênicas e xenófobas, além da forte presença de ações securitárias. Até julho de 2020, existiam mais de 130 mil solicitações de refúgio de venezuelanos no país (UNHCR/ACNUR, 2020). Por esses números, percebe-se que mesmo com as tentativas de agilizar os processos de reconhecimento, ainda é moroso o trabalho do CONARE, o que deixa milhares de famílias na condição de provisoriamente nas diversas dimensões da vida.

Para entender a crise pela qual passa a Venezuela, é necessária uma retrospectiva histórica, aliada aos acontecimentos recentes envolvendo à riqueza natural do território venezuelano e o sistema de governo, que influenciaram na atual situação do país. Os governos venezuelanos, historicamente, centraram suas políticas econômicas numa única fonte de recursos: o petróleo. De 1908 a 1935, a Venezuela iniciou a exploração das reservas petrolíferas, consolidando-se como principal exportador mundial para os Estados Unidos da América (EUA), com uma dependên-

cia do mercado; beneficiou-se com o aumento do preço do barril, na década de 1970, quando as crises do petróleo dispararam os preços.

A consolidação da dependência do setor petrolífero se deu entre 1989 e 1993, com novas crises do petróleo e alta oferta do produto, o que levou à queda de preços dos barris. Houve ajustes liberais e um acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), aumentando os preços dos combustíveis e passagens. As medidas provocaram reações populares e resultaram no movimento “Caracazo”, que respaldou uma tentativa de golpe com a prisão do coronel Hugo Chávez, que, após solto, concorreu às eleições presidenciais de 1998, sendo eleito presidente da Venezuela. Seu governo manteve a economia do país baseada na exportação do petróleo, não diversificando outros setores. Enquanto os preços dos barris de petróleo mantiveram-se em alta, a Venezuela lucrava muito, pois nacionalizou reservas de petróleo, telecomunicações, eletricidade, etc. Porém, contrariou e afastou investimentos internacionais, aproximando-se de Cuba. Chávez tinha apoio popular, devido aos projetos de saúde e educação, despreocupou-se com o desenvolvimento agrícola e industrial do país. Nicolás Maduro, que o substituiu em meados de 2014, viu o preço dos barris de petróleo cair gradualmente, competindo com o aumento da produção de petróleo de xisto nos EUA, uma alternativa às importações.

A dependência das importações levou o governo a contrair dívidas públicas, gastando e imprimindo mais dinheiro, inflacionando os preços. O controle da compra de dólares pela população obrigou os comerciantes a venderem seus produtos abaixo do preço de custo para controlar a inflação, levando inúmeros estabelecimentos à falência. A hiperinflação e a expansão de gastos para manutenção dos programas sociais contrapuseram chavistas e opositores do governo, com a repressão das Forças Armadas aos protestos populares contra o governo Maduro.

As sanções econômicas impostas à Venezuela pelos EUA são fruto de uma oposição aberta por motivos ideológicos e também por interesses americanos na maior reserva petrolífera do mundo, que fica naquele país, sendo os EUA o maior consumidor do planeta desse recurso. Há dependência dos dólares americanos para a importação da maioria dos produtos que os venezuelanos consomem. O Centro Estratégico Latino-Americano de Geopolítica (CELAG) revelou que o embargo (de 2013 e 2017) imposto pelos EUA causou à Venezuela um prejuízo de 350 bilhões de dólares e o fechamento de 3 milhões de postos de trabalho (24% da população ativa). Sob o governo Donald Trump, foram bloqueados me-

dicamentos: 9 milhões de dólares para diálise, 300 mil doses de insulina e para tratamento de malária, além de 29 milhões de dólares em alimentos, entre outros. O bloqueio econômico, que pressionava pela queda de Maduro, é um fator fundamental na crise humanitária venezuelana.

No caso da recepção dos migrantes e refugiados, o Estado é responsável pelas condições concretas, pois deve contemplar a totalidade das necessidades desses sujeitos para sua inserção na vida social brasileira, o que não se limita ao acesso ao trabalho. A política federal para acolhimento de pessoas refugiadas e migrantes em situação de vulnerabilidade, apesar das legislações, tem se resumido ao atendimento jurídico para a regularização do *status* migratório e a poucos incentivos para a política de “integração local”. Este termo é utilizado pelas normativas internacionais e pela legislação brasileira para designar o processo de inserção do migrante a uma nova comunidade. A ideia de integração é controversa, e não tem uma definição clara, pois está associada à noção de que o imigrante deve se integrar, se inserir, se adaptar a uma nova sociedade, a uma nova nação, que por sua vez, é coesa, integrada. Di Cesare assim elabora:

Contudo, “integração” – não menos do que “inclusão”, palavra com que disputa lugar no discurso público – ainda é uma palavra de obrigação, de comando, com que se empurra o imigrante para seus deveres, exigindo dele uma elaboração da própria existência, com transformações diárias segundo modelos prefixados que deveriam ser assumidos espontaneamente (DI CESARE, 2020, 197).

Além do aparato administrativo burocrático de documentação e regularização da situação migratória, as políticas sociais cumprem essa função de colaborar com a integração (tanto com apoio material e subjetivo, com a atribuição pedagógica de ensinar-lhes a serem parecidos com os nacionais – mesmo que isso seja impossível e só cumpra uma função também ideológica).

Existem muitas críticas à estrutura de acolhimento existente no Brasil, seja pela atuação da Polícia Federal, que possui em sua natureza a função de segurança, pela morosidade e falta de transparência do CONARE, pelo imprevisto na utilização de intérpretes para entrevistas de elegibilidade, dentre muitos outros problemas já identificados por inúmeros estudos de áreas diversas.

A desigualdade regional e as diferenças de capacidades técnicas entre os municípios brasileiros, somados aos baixos investimentos públicos nas políticas sociais – e à adoção de políticas econômicas austeras –, ajudam a explicar as estruturas desiguais das políticas públicas do país e os poucos equipamentos de atendimento à população – que incluem os nacionais e não nacionais.

Se tomarmos como exemplo as duas maiores cidades do Brasil, verifica-se que em São Paulo existe alguma infraestrutura de acolhimento aos refugiados e imigrantes – isso se dá em razão do histórico de imigração na região e da organização de comunidades imigrantes, que influenciam as disputas políticas. No município, existe a Casa de Passagem Terra Nova para acolhimento dos refugiados e imigrantes; dispõe ainda de quatro centros de acolhimento, insuficientes, entretanto, para o número de refugiados e imigrantes, e em sua Lei Orgânica propõe diversas instâncias específicas, como o Conselho Participativo. Em 2014, inaugurou o Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI-SP), uma unidade pública administrada pelo município. Existem também as organizações sociais criadas pela sociedade civil, como a Caritas e o Centro de Acolhida do Imigrante (Sefras Migrantes), entidade franciscana, fundada em 2014, parceira do poder público, via Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com acolhida a refugiados e solicitantes de refúgio, além da Casa do Imigrante e Centros Pastorais.

No Rio de Janeiro, não existem serviços públicos estatais específicos para atendimento aos migrantes e refugiados. Além da Caritas, que historicamente atende as pessoas refugiadas, existem outras entidades da sociedade civil que prestam serviços jurídicos, sociais e de abrigamento. Órgão bastante atuante é o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas para Atendimento a Refugiados e Migrantes (CEIPARM), criado em 2009, que apesar de ser de âmbito estadual, fica localizado na capital e acaba sendo um articulador das ações que acontecem no município, com participação dos gestores municipais. A Caritas ainda é a maior referência no trabalho com solicitantes e pessoas refugiadas no Rio de Janeiro, tendo inclusive assento no CONARE, desde a fundação deste órgão, representando a sociedade civil.

Um avanço na cidade do Rio de Janeiro em direção à construção de uma política pública de acolhimento e assistência foi a elaboração do MigraRio, nome dado a um protocolo de atendimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) aos refugiados, solicitantes de

refúgio e migrantes. Esse documento buscou articular as diretrizes federais e estaduais para atendimento de migrantes na área específica da assistência social municipal, já sob influência do aumento de fluxo de venezuelanos para o Rio de Janeiro, inclusive por ação do programa de interiorização.

Não há um órgão que centralize os dados dos atendimentos de migrantes e refugiados no município. A própria Secretaria de Assistência Social, que elaborou o protocolo, não possui esses dados, o que dificulta a elaboração de estudos e a tomada de decisões pelos gestores municipais. São as universidades que vêm produzindo pesquisas e investigações sobre o tema. A Cáritas é a única instituição com publicização de dados.

A Pares Cáritas (2020) informa ter atendido 5.320 refugiados e solicitantes de refúgio em 2018, e 10.894 atendimentos individuais foram realizados por meio da equipe multiprofissional (média de 227 por semana). São os seguintes os dados de atendimento por setor: Proteção Legal: 2.724, Serviço Social: 6.729, Pedagogia: 219, Saúde Mental: 126 e Recepção: 1.096. Nos atendimentos individuais destacam-se expressivamente os refugiados congolenses, com 2.049 (38,5%), seguidos pelos angolanos: 774 (14,5%), e venezuelanos: 616 (11,6%). O público-alvo é composto de pessoas que passaram por situações de violências e violações de direitos extremas e deveriam ter garantidas avaliações psicológicas, como também precisam aprender o português para se comunicar.

Segundo a Cáritas do Rio de Janeiro, houve aumento significativo de atendimento a venezuelanos em 2019, contabilizadas 1.082 pessoas atendidas. No mesmo ano, a instituição informou ter atendido 36.880 refugiados de várias nacionalidades. Destes, 58% eram do sexo masculino e 42%, do sexo feminino. De janeiro a novembro de 2020, foram 23.397 os refugiados atendidos, já em um cenário de pandemia da COVID-19.

Os imigrantes e/ou refugiados são frequentemente vítimas de intolerância e ações violentas. Se o acolhimento e a política de integração não levam em conta a relação dialética entre os valores e a cultura de quem chega, e a realidade da sociedade que recebe, pode-se ter uma experiência difícil e inclusive de desistência dos migrantes. No Brasil, a ideia divulgada de que se vive uma democracia racial é logo desmascarada com a ocorrência de situações de racismo praticadas contra os refugiados em várias instâncias, principalmente quando oriundos de países africanos. Os imigrantes e/ou refugiados descobrem na chegada que a cor da pele é um diferencial de hierarquia e privilégios.

Os traumas vividos no país de origem e no trajeto são fontes de sofrimento e necessitam de um espaço de escuta e de intervenção direcionada. A violência na trajetória dos migrantes e refugiados leva à formação de um quadro de sofrimento mental. É preciso que haja uma escuta responsável e ética.

Pereira (2018) chama a atenção para o fato de que, entre os novos desafios à estrutura de acolhimento e proteção de pessoas refugiadas no Brasil, há o aumento da chegada de crianças e adolescentes entre os solicitantes de refúgio. Elas não são contempladas em suas especificidades por tal lei, ficando à margem dos sistemas de proteção das crianças e adolescentes nacionais, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente. Há um descompasso entre os direitos previstos no conceito de proteção integral das crianças e o real acesso aos serviços e políticas públicas. Faltam políticas públicas exclusivas à população infantil refugiada, ou a adequação das políticas já existentes para crianças e adolescentes refugiadas em solo brasileiro.

O Serviço Social precisa identificar, em seu cotidiano, oportunidades e lacunas na garantia dos direitos e na formulação de políticas públicas para esse público. O país, signatário dos principais acordos internacionais para proteção de refugiados, deverá fazer esforços para incorporar a legislação internacional e acordos regionais. Há um impacto na saúde mental daquele que migra. Uma experiência compreendida e reconhecida como voz, e não mais apenas como sofrimento, que ganha espaço na sua própria experiência de imigração, mas também através da voz dos profissionais que o atendem em nome do Estado. Porém, por ter língua e cultura diferentes dos profissionais, muito se perde na transliteração.

Os refugiados seguem no percurso, pagando propina numa espécie de laço, até chegar a um território seguro, com oportunidades, apesar das experiências traumáticas como vislumbrar corpos e sentir cheiros, que nunca serão esquecidos, parte dos traumas que carregam. A sensação de acolhimento, tomar banho e se alimentar é um diferencial, assim como permanecer num território, mesmo sem documentação, e poder optar por refúgio e um visto humanitário. A subjetividade do imigrante e a experiência de várias imigrações deve ser discutida também pela Saúde Mental. As questões étnicas e linguísticas são complexas, como nos mostra o caso dos refugiados macaenses, cujas língua e cultura não se deixaram influenciar pelo dominador português, mesmo depois de 400 anos de colonização (PINA CABRAL & LOURENÇO e PACHECO, 2009, p. 50).

Ser mulher e ser homem/ não branco/ LGBTQI+ refugiado são experiências distintas que permitem escolhas distintas, com obstáculos e violências sufocantes. Os profissionais que lidam diretamente com esses grupos podem fazer leituras analíticas de lacunas e silêncios de um lugar privilegiado. No entanto, a diferença idiomática pode ser uma barreira. Dar voz às histórias silenciadas e mostrar a dimensão da complexidade de quem se desloca entre um país e outro é imprescindível.

O total de atendimentos do Serviço Social na Pares Cáritas foi de 6.729, sendo 4.367 (64,9%) a pessoas do gênero feminino e 2.362 (35,1%), do gênero masculino. O que esse número expressa não é diferente dos que se apresentam ao Serviço Social, de maneira geral, pois a esmagadora maioria é de mulheres, uma vez que aos homens seria uma condição tida como humilhante, à qual eles resistem. As principais demandas são: trabalho, com 2.437 (36,2 %); auxílio financeiro ou material, com 1.842 (27,4%) de atendimentos, e educação, com mesmo número, também com 1.842, ou seja 27,4 % de atendimentos; primeiro atendimento: 232 (3,5%); assistência: 153 (2,3%); documentação: 225 (3,3%); saúde: 151 (2,2%); moradia: 142 (2,1) e capacitação profissional: 27 (0,4%) (PARES Cáritas RJ, 2020).

Um total de 219 pessoas demandaram aprendizado da língua portuguesa (pedagogia): 118 atendimentos (53,8%) foram destinados ao gênero masculino e 101 (46,1%), ao feminino. Os atendimentos clínicos na Saúde Mental foram 52 (41,3) do sexo masculino, e do feminino, 74 (58,7%) (PARES Caritas RJ, 2020), o que acompanha uma tendência na procura desses serviços médicos, devido ao preconceito relativo a transtornos mentais da sociedade em geral. No Brasil, ao lidar com refugiados, os agentes institucionais têm que usar muito de sua criatividade, porque não existem políticas públicas ou equipamentos específicos para refugiados. Existe uma bibliografia de saúde mental e refúgio, porém, nada relativo à temática do ponto de vista dos direitos humanos e ética/migração.

Além de todas as questões destacadas, chama-se atenção, ainda, para outros fatores que determinam os atendimentos das instituições com os refugiados: o pouco tempo exigido para que os sujeitos e as famílias se organizem na sociedade de acolhida com os recursos institucionais; os locais de moradia, que geralmente são distantes e que impõem gastos para o uso do transporte público para ter acesso aos atendimentos, ao trabalho, etc; *déficit* de creches, em contrapartida à criminalização para responsáveis (mães) que deixam os filhos em situações consideradas de negligência.

Barreiras e dificuldades no cotidiano dos refugiados venezuelanos

O estranhamento dos refugiados não brancos e o racismo impregnado na cultura brasileira remontam à Primeira e Segunda Repúblicas na construção da identidade brasileira e à proliferação de correntes ideológicas pseudocientíficas eurocêntricas, que advogavam um aprimoramento da constituição racial dos brasileiros para o progresso civilizatório. O eugenismo social era difundido publicamente, fazendo parte do pensamento intelectual e político das elites brasileiras, que dizia que a imigração de europeus brancos criaria uma identidade superior para o país, diluindo o componente ameríndios e africanos (LESSER, 2005, p.3-4). Para este pensamento, índios e negros não contribuiriam para o processo civilizatório brasileiro, sendo o “cruzamento” de brancos e de mestiços uma forma de evitar maior degenerescência. O Estado brasileiro assumiu uma política migratória que atrairia imigrantes europeus católicos (portugueses, espanhóis, italianos, alemães, suíços, etc.), tidos como benéficos ao país.

A hierarquização por grupo racial para branqueamento do Brasil (LESSER, 2001, p.3) e a ideia de pureza e superioridade racial foram incorporadas na política de imigração e identidade nacionais. Porém, a situação econômica criou divergências entre as elites sobre o assunto. Em 1850, houve o fim do tráfico de escravos, e em 1888 a escravidão foi abolida formalmente. A lavoura cafeeira e a indústria nascente não tiveram dificuldade para incorporar essa mão de obra barata e contínua, de origem europeia, em contrapartida encetaram toda sorte de obstáculos para o imigrante de nacionalidades orientais, algumas vezes considerado indesejável, especialmente os japoneses.

Algumas redes de países de imigração recentes são modestas, se comparadas aos grupos de imigrantes mais consolidados, como é o caso dos sírio-libaneses, com inúmeros descendentes e políticos bem-sucedidos. Diante disso, os africanos espalhados por diversos bairros no município do Rio de Janeiro têm lugar de encontro para conversar e socializar informações do país de origem e procurar soluções para as dificuldades encontradas no Brasil. As igrejas são, além de um local de prática e manifestação religiosa, um espaço de convívio e preservação dos vínculos estabelecidos no Brasil. São lugares de socialização, locais de práticas e manifestação de crença religiosa e encontro dos conterrâneos. Ali são realizados casamentos e aniversários reunindo refugiados de vários bair-

ros, que se encontram para manter vivos os vínculos e a memória do seu país natal através de tradições, comidas, danças e canções. Os principais bairros de concentração de refugiados e solicitantes de refúgio no Rio de Janeiro são os mais pobres, onde podem pagar a moradia.

O Brasil visto como democracia racial e sem preconceitos é rechaçado por Chauí (2004), visto que essa ideologia cai por terra no cotidiano dos negros brasileiros, revelando um racismo institucional e estrutural. Muitos refugiados mencionam ter descoberto o preconceito e o racismo aqui, sendo os próprios brasileiros os que alertaram sobre possíveis condutas racistas, - afinal não é fácil para eles perceberem o racismo ou preconceito velados. O fato de não conseguir trabalho pode ser produto do preconceito, em razão de o imigrante ser negro ou pobre. É notório que os negros são predominantes no sistema carcerário brasileiro, são as maiores vítimas dos genocídios nas favelas cariocas e os que vivem em condições precárias e subumanas.

A composição étnica dos venezuelanos é rica da miscigenação de índios, espanhóis e africanos; hoje, a maioria da população possui uma ou mais dessas ascendências (69%), sendo considerados mestiços; 69% os descendentes de europeus, 21% (espanhóis, italianos, alemães, holandeses e portugueses); 4%, de afrodescendentes; 1%, de indígenas e 5%, de asiáticos. Os que estão em melhores condições em tempos de crise são os descendentes de europeus. Sabe-se que os que chegam a pé ao Brasil pela fronteira são os mais pobres.

A promessa de acolhida dos refugiados e solicitantes de refúgio no país se dá com a concessão do protocolo provisório emitido pelo Brasil, através da Polícia Federal e do CONARE, porém os agentes e os encarregados de aplicar e executar as políticas sociais deveriam reconhecer a legalidade da documentação, para que os direitos sejam efetivados. A barreira atitudinal quanto ao refugiado e solicitantes de refúgio encontra pessoas xenofóbicas, racistas e ignorantes, que a despeito da lei dificultam ao máximo a efetivação dos direitos. Outro obstáculo na chegada em território brasileiro se refere ao custo elevado e ao excesso de normas e trâmites para os refugiados e solicitantes de refúgio.

Existem inegavelmente empecilhos no acesso às políticas públicas brasileiras no atendimento médico do sistema público de saúde do país. A Cáritas auxilia na maioria das necessidades, emitindo cartas de apresentação nas empresas e para os empregadores, elaborando currículos. Muitos possíveis empregadores não reconhecem o documento (protocolo) dos refugiados e solicitantes de refúgio.

Caso o recém-chegado tenha nível superior, é preciso validar seu documento comprobatório no Brasil. A burocracia estatal é um traço da sociedade brasileira que contribui para que os refugiados e solicitantes de refúgio não consigam ocupar os postos de trabalho condizentes com sua formação profissional no país de origem.

O requerente de revalidação de diploma de nível superior percebe se tratar de processo longo e vagaroso, desde a entrega dos documentos na instituição revalidadora. Por vezes, o refugiado abandona ou nem ingressa com o processo de revalidação do seu diploma, em função do custo ou pela demora. Uma vez que há a necessidade imediata de se manter no país, acabam aceitando as oportunidades de emprego que lhes aparecem, que normalmente são os que não exigem qualificação, deixando claro o lugar que o Brasil lhes reserva no mercado de trabalho. Essa constatação corresponde-se com o estudo que o Instituto ETHOS elaborou, de 2014 a 2015, obtendo um perfil social, racial e de gênero entre as 500 maiores empresas, qual seja: dos 55% de afrodescendentes que compõem a população brasileira, apenas 4,4% dos postos executivos das 500 maiores empresas no Brasil são ocupados por negros.

Uma das maiores dificuldades vividas por pessoas de outros países é a língua, além do desconhecimento geográfico da cidade, e da falta de familiaridade com a cultura brasileira. A necessidade de comunicar e o processo de aprendizagem impedem a inserção no mercado de trabalho. Outra barreira é a violência urbana, os tiroteios, assaltos e o poder paralelo na cidade do Rio de Janeiro, situação às vezes mais estarrecedora que os conflitos armados e as guerras no país de origem. Os refugiados moram longe, tem que caminhar debaixo de fogo cruzado, levar e buscar a criança na escola. As mulheres têm que ficar em casa com as crianças, sem condições para trabalhar depois do parto. Isso significa passar fome.

Considerações finais

A Nova Lei de Migração trouxe avanços na regulamentação, incluindo assuntos novos quanto ao estabelecimento temporário ou definitivo de pessoas de outros países no Brasil, ou o regresso de brasileiros que estão no exterior. Reconhece a contribuição para o desenvolvimento econômico e cultural dos imigrantes ao Brasil no passado e no presente, assim como a continuidade da vinda de deslocados para o país no futuro. A postura não hostil aos migrantes e aos refugiados é reforçada na Constituição de 1988 e cria oportunidades de trabalho, além dos

direitos universalmente garantidos, numa variedade de políticas sociais como saúde, educação e assistência social.

O Brasil é considerado um exemplo de legislação e práticas, pois desde 1958 está presente no Comitê Executivo do ACNUR e tem sido signatário dos principais documentos internacionais para a proteção e assistência de solicitantes de refúgio e pessoas refugiadas. A Polícia Federal estima que 0,4% da população do país é de imigrantes/refugiados, um número modestíssimo se comparado às grandes economias mundiais. A presença deles oportuniza formas diferentes de pensar, o que enriquece a sociedade. Porém, o país não prioriza a criação de estruturas apropriadas nas políticas públicas de modo a dar respostas efetivas para situações de vulnerabilidade socioeconômica desse contingente, que encontra barreiras no acesso a direitos.

O Estado deveria reunificar as famílias, proteger e prevenir a exploração de mulheres e crianças desacompanhadas e evitar nova exposição a situações de violência, peculiares à América Latina: insegurança política, pobreza, violência doméstica, tráfico de drogas e crime organizado. No caso de crianças e adolescentes, deveria prevenir o abuso sexual ou o recrutamento militar, garantindo acesso aos direitos universais, como educação e saúde.

O CONARE facilitou os processos de reconhecimento da condição de refugiados de venezuelanos, identificando a situação como uma grave e generalizada violação dos direitos humanos. Os deferimentos *prima facie* incluíram-nos no sistema de proteção sem as entrevistas de elegibilidade. Mas, contraditoriamente, esse órgão, no ano seguinte, usou a mesma prerrogativa para indeferir 17 solicitações de reconhecimento de venezuelanos, ferindo a proibição do Estatuto do Refúgio. O acolhimento do fluxo venezuelano pelo Estado brasileiro tem sido acompanhado de práticas racistas, eugênicas, xenófobas e securitárias. Os processos de reconhecimento seguem morosos, com famílias na condição de espera e provisoriedade nas diversas dimensões da vida.

O Estado Brasileiro é responsável pelas condições concretas de vida oferecidas ao refugiado e deveria atender à totalidade das necessidades de inclusão na vida social brasileira, não se limitando ao acesso ao trabalho. No entanto, entrega às instituições não governamentais o trabalho com refugiados, a exemplo da Cáritas Arquidiocesana, vinculada à Igreja Católica, com apoio do ACNUR. Muitas vezes o acesso à orientação e atendimento jurídico e social no novo país fica ao sabor de atuação de caráter filantrópico e assistencialista. Pensa-se apenas no míni-

mo de apoio material, dentro de uma hierarquia estrutural da política de proteção humanitária internacional, que inclui o refugiado como subordinado aos poderes soberanos; o país de acolhida, por sua vez, faz a propaganda de que oferece um presente à pessoa refugiada, esperando demonstrações de gratidão submissa, o que lhe impossibilita ser protagonista de direitos já reconhecidos legalmente.

Na estrutura de acolhimento brasileiro há uma ideia controvertida de “integração”, que apregoa a noção de que o refugiado deveria se adaptar a uma nova sociedade, uma nova nação coesa e integrada. O aparato administrativo burocrático de documentação e regularização da situação migratória segue travando os direitos e as políticas sociais, que deveriam oferecer apoio material e subjetivo. Há uma insistência de atributo pedagógico aos costumes, com objetivos supostamente homogêneos e nacionais, francamente ideológicos. O que se vê então são entraves, representados pela atuação da Polícia Federal, com a função de segurança, pela morosidade e falta de transparência do CONARE, pelo imprevisto na utilização de intérpretes para entrevistas de elegibilidade, dentre outros já identificados por estudiosos de diversas áreas.

No caso do Rio de Janeiro, não existem serviços públicos estatais específicos para atendimento aos migrantes e refugiados. Além dela, outras entidades da sociedade civil prestam serviços jurídicos, sociais e de abrigo. Porém a Cáritas é a única que tem assento no CONARE desde a fundação desse órgão, e como já foi dito, representa a sociedade civil e é a única instituição que publiciza os dados. Os números de atendimentos são subestimados ou insuficientes, prejudicando os estudos e a tomada de decisões pelos gestores municipais. As universidades vêm produzindo pesquisas e investigações sobre o tema, tentando sensibilizar para a necessidade de políticas públicas em relação à questão.

Vale dizer que o prazo de seis meses dado aos refugiados pela Cáritas é ínfimo para organizar e refletir sobre a nova realidade, cheia de barreiras e dificuldades como o racismo estrutural e a ideia de hierarquização por grupo racial para branqueamento que se revela quando não conseguir emprego é reflexo de não ser branco e ser pobre.

Para concluir, desejamos que pessoas imigrantes/refugiadas sejam lembradas não apenas pelos momentos de desespero e dor, nem pelas imagens de acampamentos, ou por todos os percalços que têm que enfrentar diariamente, mas por suas contribuições para a sociedade à economia, à vida política, ao sistema educacional e à cidadania de todos nós.

NOTAS

¹ <https://www.uol.com.br/noticias/especiais/migrantes-brasil-venezuelanos-refugiados-media-mundial>. Acessado em 06/03/2021.

² <https://www.acnur.org/portugues/2019/12/06/acnur-parabeniza-brasil-por-reconhecer-milhares-de-venezuelanos-como-refugiados>. Acesso em 06/03/2021.

³ <https://www.conjur.com.br/2021-fev-12/opiniao-indeferimento-prima-facie-triste-inovacao>. Acesso em 06/03/2021.

⁴ Até o fechamento deste artigo ainda não se tem unidades, mas a Secretaria de Assistência Social do município vem organizando a rede e já possui plano para inauguração de espaço específico ao público migrante.

⁵ 14.526 Atendimentos individuais, 8.871 Atendimentos coletivos

⁶ No Brasil, a política de Saúde Mental, ligada ao SUS, compreende 14 profissões, que atuam interdisciplinarmente na área da Saúde.

⁷ Apesar de estratégias políticas de imposição para se dar nomes de estabelecimentos e uso do português em documentos oficiais, a língua mais falada continuou sendo o cantonês.

⁸ O Ministério das Relações Exteriores prevê que o reconhecimento de diplomas de cursos superiores do exterior são de exclusiva competência das universidades (Lei nº 9.394, 1996, art. 48º).

⁹ O prazo de 30 dias para abertura do processo é de 30 dias, mais 30 dias para adequações necessárias, e a Universidade tem 60 dias para solicitar documentação adicional ao Ministério da Educação. Disponível em: <http://carolinabori.mec.gov.br/> - acessado em 15/02/2021.

¹⁰ Ethos. https://issuu.com/institutoethos/docs/perfil_social_tacial_genero_500empr, Acesso: 23/01/2021.

BIBLIOGRAFIA

ACNUR, **Refúgio em números**, 4a edição, 2019. https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Refugio-em-nu%CC%81meros_versa%CC%83o-23-de-julho-002.pdf. Acesso: 22/01/2020.

ACNUR. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados**. 1951. http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatut_o_dos_Refugiados.pdf. Acesso: 15/12/2020.

ACNUR. **Declaração de Cartagena**. Colóquio sobre Proteção Internacional de Refugiados na América Central, México e Panamá, realizado em Cartagena de Índias, Colômbia, 22/11/1984, <https://www.acnur.org/cartagena30/pt-br/declaracao-de-cartagena-sobre-refugiados/>. Acesso: 18/10/2019.

BARBOSA, Raúl Felix. **Vidas refugiadas: integração de sírios ortodoxos no Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado. UFES/PPGCS, Vitória, 2017.

BRANCANTE, Pedro Henrique e REIS, Rossana Rocha. **A "securitização da imigração": um mapa do debate sobre e algumas considerações críticas**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, Lua Nova no.77 São Paulo 2009, http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452009000200003&lng=pt&tlng=pt, Acesso: 20/11/2020.

BRASIL, **Lei 13.445, Lei de Migração**, de 24 de maio de 2017, Presidência da República, Brasília, 2017, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm, Acesso: 20/01/2021.

BRASIL. **Lei de Refúgio, nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm. Acesso: 26/01/2021.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, **MigraRio: conheça o protocolo de atendimento a refugiados e migrantes no Município**, <https://prefeitura.rio/assistencia-social-direitos-humanos/protocolo-migratorio/>, Acesso: 27/04/2021.

COLLAÇO, Yago, MORAES, Isabela, CARMELO, Sofia, CHAGAS, Ynara e ROTERMEL, Aline Traple. **Como começou a crise na Venezuela?** 10/01/2019, <https://www.politize.com.br/crise-na-venezuela/>, Acesso: 10/11/2020.

Lesser, Jeffrey. **A invenção da brasilidade: identidade nacional, etnicidade e políticas de imigração**. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

DI CESARE, Donatella. **Estrangeiros residentes: uma Filosofia da imigração**. Editora Âyiné, Belo Horizonte.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Alckmin visita casa de acolhimento de refugiados em São Paulo.** 06/05/2017. <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/alckmin-visita-casa-de-acolhimento-refugiados-em-sao-paulo/> Acesso: 15.02.2021.

FIGUEIREDO, Raquel Câmara Leal. **Refugiados do conflito da Síria no Rio de Janeiro: A experiência do acolhimento,** Dissertação de Mestrado, PPDH/UFRJ, Rio de Janeiro, 2019.

MAFRINATTI, Priscila D'Almeida. **Um estudo das memórias, identidades e negociações de refugiados macaenses entre a China e o Brasil (1950-1977),** Dissertação de Mestrado, Programa de pós-graduação em humanidades, direitos e outras legitimidades, São Paulo, 2017.

MENEZES, Lená Medeiros de. **Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na capital federal (1890-1930).** Rio de Janeiro: EDUERJ, 1996.

MOULIN, Carolina. **Entre liberdade e proteção: refugiados, soberanos e a lógica da gratidão,** 33o Encontro Anual da Anpocs, 2009.

PARES CÁRITAS. **No Pares Cáritas RJ 2020, Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Auxílio,** Pares Cáritas, 2020, <http://www.caritas-rj.org.br/numeros-atendimentos-na-caritas-rj.html>, Acesso em 25/01/2021.

PEREIRA, Amanda Mey C. **A infância além das fronteiras: as oportunidades e desafios no acolhimento, proteção e integração de crianças e adolescentes refugiados no Brasil,** Dissertação de Mestrado. PPDH/UFRJ, Rio de Janeiro, 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Decreto nº57.533 de 15/12/ 2016, regulamentado pela Lei 16. 478 DE 08/07/ 2016, Institui a Política Municipal para População Imigrante, Prefeitura Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2016.** <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57533-de-15-de-dezembro-de-2016/> Acesso em 30/10/ 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes,** Prefeitura Municipal de São Paulo, 2017. https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/imigrantes_e_trabalho_decente/crai/

Acesso: 14/10/ 2017.

SASAKI, E. M.; ASSIS, G. de O. Teorias das migrações internacionais. In: **Encontro nacional de estudos populacionais.** Caxambu, 2000. https://www.pucsp.br/projetocenarios/downloads/CDH/Teoria_das_Migracoes_Internacionais.pdf. Acesso: 23/11/ 2019.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade.** EDUSP, São Paulo. P.47-72 1998.

SEFRAS IMIGRANTE, Centro de Acolhida do Imigrante, <http://www.sefras.org.br/novo/servicos/sao-paulo/sefras-migrante/> Acesso: 15.02.2021

UNHCR/ACNUR, **Brasil reconhece mais 7,7 mil venezuelanos como refugiados,** UNHCR/ACNUR, Agência da ONU para Refugiados, Brasília, 28/08/2020 <https://www.acnur.org/portugues/2020/08/28/brasil-reconhece-mais-77-mil-venezuelanos-como-refugiados/> Acesso: 10/11/2020.

THERBORN, Göran. Disparities or Inequalities: The Killing Fields of Inequality. **International Journal of Health Services**, v. 42, n. 4, 2012, p. 579-589. © 2012. <https://journals.sagepub.com/doi/10.2190/HS.42.4.a>, Acesso: 25/06/ 2018.